



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

11

=LEI Nº 1.873, DE 21 DE AGOSTO DE 1995=

"Dispõe sobre autorização para aquisição imobiliária por desapropriação amigável ou judicial os imóveis que especifica e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 6º, inciso XVIII, combinado com o artigo 17, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05 de Abril de 1990, a proceder aquisição dos imóveis abaixo descritos, localizados nesta cidade, necessária para implantação de equipamentos públicos diversos, e que assim se descrevem:

- I - Um prédio construído de tijolos e coberto com telhas, com acomodações para residência e comércio, contendo dez cômodos, na cidade de Morro Agudo, com frente para a Rua José Jorge Junqueira, nº 1.134 e respectivo terreno medindo 17,40 metros na frente e nos fundos por 31,45 metros pelos lados, encerrando a área de 547,23 metros quadrados, confrontando de um lado com Albino Tazinafo, do outro lado e fundos com Banco Progresso do Brasil S/A ou sucessores, de propriedade dos Srs. NELSON PALHARES RIBEIRO - RG. nº 2.466.561 SSP/SP e NILSON RIBEIRO - RG. nº 7.399.540 SSP/SP e das Sras. NILSE RIBEIRO - RG. nº 6.017.623 SSP/SP e NELCY PALHARES RIBEIRO - RG. nº 7.510.589 SSP/SP, casada com Luiz Roberto Ribeiro - RG. nº 5.404.149 SSP/SP, devidamente registrado na matrícula nº 2.426, livro nº 2H, fls. 59, e livro nº 2X, fls. 283, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia.
- II- Um terreno urbano, sem benfeitoria, na cidade de Morro Agudo, com frente para a Rua José Jorge Junqueira, medindo 3,40 metros de frente, por 31,45 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado com Sebastião Bueno de Camargo, do outro lado e fundos com os proprietários, de propriedade dos Srs. NELSON PALHARES RIBEIRO - RG. nº 2.466.561 SSP/SP e NILSON RIBEIRO - RG. nº 7.399.540 SSP/SP e das Sras. NILSE RIBEIRO - RG. nº 6.017.623 SSP/SP e NELCY PALHARES RIBEIRO - RG. nº 7.510.589 SSP/SP, casada com Luiz Roberto Ribeiro - RG. nº 5.404.149 SSP/SP, devidamente registrado na matrícula nº 11.654, livro nº 2AS, fls. 70, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia.
- III- Um terreno urbano, de formato irregular, na cidade de Morro Agudo, localizado nos fundos da casa de morada que tem frente para a Rua Capitão Francisco Marcolino Junqueira, sob ns. 462 e 464, medindo o terreno na frente 2,00 metros, de um lado 39,00 metros, virando à esquerda mede 16,00 metros, à esquerda 32,70 metros, virando ainda

à esquerda 14,00 metros e finalmente virando à direita segue 6,30 metros até atingir a face de 2,00 metros, sem benfeitoria, confrontando com Pio Denipotti, Yoshie Sato e Toshico Sato, Albino Tazinafo e Rosa Caldana, Genésio José Ribeiro e com o Banco de Crédito Pessoal S/A, de propriedade dos Srs. NELSON PALHARES RIBEIRO - RG. nº 2.466.561 SSP/SP e NILSON RIBEIRO - RG. nº 7.399.540 SSP/SP e das Sras. NILSE RIBEIRO - RG. nº 6.017.623 SSP/SP e NELCY PALHARES RIBEIRO - RG. nº 7.510.589 SSP/SP, casada com Luiz Roberto Ribeiro - RG. nº 5.404.149 SSP/SP, devidamente registrado na matrícula nº 11.655, livro nº 2AS, fls. 71, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Orlândia.

Parágrafo Único - VETADO.

ARTIGO 2º - Os imóveis de que trata a presente lei, foram avaliados pela Comissão Municipal de Licitação, no valor total de R\$155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), será paga da seguinte forma:-

a)- R\$38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), no ato da lavratura da respectiva escritura;

b)- R\$38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura;

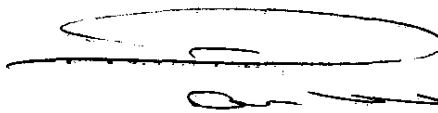
c)- R\$38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), 60 (sessenta) dias após a lavratura da escritura;

d)- R\$38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), 90 (noventa) dias após a lavratura da escritura.

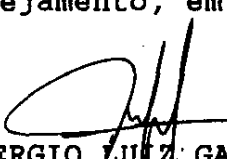
ARTIGO 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 21 DE AGOSTO DE 1.995.


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento